

Distribuído a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Data: 10/11/2025

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAIPAS
DO TOCANTINS

Governando com Responsabilidade e Transparência.

RECEBEMOS

Em 07/11/2025

Letícia Xavier
Câmara Municipal de Taipas

Letícia de Sousa Costa Xavier
Secretária

Portaria Nº 02/2025

Distribuído a Comissão de
Finanças e Orçamento

Data: 10/11/2025

Presidente

1º Turno 02/12/2025

Aprovado ☒

Rejeitado ()

PROJETO DE LEI Nº 017 de 06 de novembro de 2025.

2º Turno 04/12/2025

Aprovado ☒

Rejeitado ()

"Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026-2029 de governo do Município de Taipas do Tocantins - TO, e estabelece outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Plano Plurianual:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Taipas do Tocantins para os Exercícios de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O Plano Plurianual – PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O Plano Plurianual – PPA 2026-2029 terá como diretrizes os anexos abaixo:

- I - Programas e Ações;
- II - Programas, Ações e Unidade;
- III – Geral das Ações;

Art. 5º. Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião o Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

Recebido em 05/12/2025
Deleón Carlos da Silva
Secretário de Administração
Decreto: 0044/2025



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6º. O Plano Plurianual – PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º. Os Programas constantes no Plano Plurianual – PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º. Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º. As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

§ 4º. As leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais deverão obrigatoriamente assegurar a compatibilidade das ações, objetivos e metas previstas neste Plano Plurianual, de forma a preservar a continuidade, a efetividade e o alinhamento estratégico das políticas públicas estabelecidas."

Art. 8º. O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.



CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 10. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 11. A gestão do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão sistemática das metas e programas estabelecidos no Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Administração e Planejamento, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

Art. 12. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

Art. 13. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação Estadual com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAIPAS
DO TOCANTINS
Governando com Responsabilidade e Transparência.

Reafirmo a disposição do Poder Executivo em manter o diálogo aberto e transparente com os Senhores Parlamentares durante toda a tramitação desta matéria.

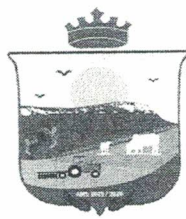
Renovando votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO
CARVALHO DOS
SANTOS:49347519120

Assinado de forma digital por MARIA
DO SOCORRO CARVALHO DOS
SANTOS:49347519120
Dados: 2025.11.07 09:17:25 -03'00'

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAIPAS
DO TOCANTINS
Governando com Responsabilidade e Transparência.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS - TO, aos 06 dias
de novembro de 2025

MARIA DO SOCORRO CARVALHO
DOS SANTOS:49347519120

Assinado de forma digital por MARIA DO
SOCORRO CARVALHO DOS
SANTOS:49347519120
Dados: 2025.11.07 09:16:42 -03'00

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAIPAS
DO TOCANTINS
Governando com Responsabilidade e Transparência.

Letycia de Sousa Costa Xavier
Secretária
Portaria Nº 02/2025

RECEBEMOS

Em 07/11/2025

Letycia Xavier
Câmara Municipal de Taipás

Ofício nº 262/2025

Taipas do Tocantins - TO, em 06 dias do mês de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Taipás do Tocantins - TO
Taipas do Tocantins – Tocantins

ASSUNTO: Envio do Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

Senhor Presidente,

Encaminho à essa Colenda Casa Legislativa as Leis que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

Tais leis, Senhor Presidente, estão em estrita consonância com as prioridades deste município, com o disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, bem como, com as devidas alterações.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO
CARVALHO DOS
SANTOS:49347519120

Assinado de forma digital por MARIA
DO SOCORRO CARVALHO DOS
SANTOS:49347519120
Dados: 2025.11.07 09:17:02 -03'00'

MARIA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS
Prefeita Municipal